



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 021

de 12 de setembro de 1991.

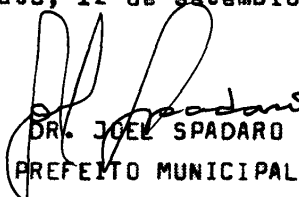
DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O § 2º do artigo 179, da Lei nº 2.164/79, alterado pela Lei nº 2.242/81, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - Não haverá compensação do horário previsto no item IV, deste artigo, obrigando-se o Servidor a apresentar mensalmente na Seção de Pessoal, o atestado de frequência às aulas, ficando automaticamente cancelado o benefício, caso não cumpra a presente disposição".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 12 de setembro de 1.991.


DR. JOEL SPADARO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIO NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE